



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

Lei nº 936 de 02 de Abril de 2018

(Projeto de Lei nº013 de 26 de Março de 2018)

“Autoriza a adesão do Município de Boa Esperança do Sul à Associação dos Amigos do Caminho da Fé e dá outras providências”

FABIO LUIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a adesão do Município de Boa Esperança do Sul à Associação dos Amigos do Caminho da Fé, com CNPJ nº 05.630.044/0001-19, com sede na Avenida Armando Sales de Oliveira, nº 196, centro, no Município de Águas da Prata, - SP – CEP 13.890-000, cujo objetivo é a manutenção da Trilha de Peregrinação Turística/Religiosa conhecida como “Caminho da Fé”, na qual este município está inserido, conforme Estatuto da Associação, devidamente registrado em Cartório e respectivo Regimento Interno.

Art. 2º - Fica o Município de Boa Esperança do Sul, autorizado na qualidade de Membro Mantenedor, da Associação dos Amigos do Caminho da Fé, a efetuar o pagamento de uma contribuição mensal cujo valor atual é de R\$ 226,75 (duzentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), a partir da data de adesão.

§ 1º - O valor mencionado no caput do artigo está em conformidade com o determinado no Regimento Interno da referida Associação.

§ 2º - O valor da contribuição regular poderá ser corrigido monetariamente de acordo com o determinado no Regimento Interno da referida Associação, anualmente.

Art. 3º - Para atender a despesa decorrente da presente Lei no exercício de 2018, será utilizado recurso consignado na seguinte dotação orçamentária 020801.13.392.0018.2027.0000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Ficha 185.

Art. 4º - Durante a elaboração dos orçamentos do Município para os anos seguintes, serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes da presente Lei em cada exercício financeiro correspondente.

Art. 5º - Os pagamentos das contribuições constantes desta Lei, deverão ser feitos através de “boleto bancário”, emitidos pela Associação dos Amigos do Caminho da Fé, em favor da conta corrente nº 17.529-6, da Agência do Banco Itaú, na cidade de Águas da Prata – SP.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 02 de Abril de 2018.

FABIO LUIS DE SOUZA
Prefeito do Municipal